



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

PORTARIA SEINFRA Nº 49, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

SEI: 4016.011925.00079/2022-22

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 15-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.443 de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do **CONTRATO Nº 040/2022**, firmado com a empresa **CONSÓRCIO ATLAS & MARIE – 2A**, cujo objeto e contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definida conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam natureza padronizável e pouco complexo nas instalações prediais estaduais urbana e rural e prédios públicos das áreas de atuação de secretaria de estado de infraestrutura – SEINFRA.

- I - Gestor Titular: Eng. Civil Douglas Azevedo Galvão, CREA Nº 5060730124/D-SP, Matrícula nº 9114777-10;
- II - Gestor Substituto: Eng. Civil Mauricio Leonardo Ferreira Lino, CREA Nº 20.284/D-MS - Visto nº 24.250/AC, Matrícula nº 9551425;
- III - Engª Civil Narah Gleid Mazzaro do Nascimento, CREA Nº 9634/D-AC - Matrícula nº 9434267;
- III - Engº Civil Ewerton Souza Santos, CREA Nº 20446-D/AC - Matrícula nº: 9469753-1;
- IV - Engº Civil José Teixeira de Lima Júnior, CREA Nº 9642 D/AC - Matrícula nº: 9336699-1;
- V - Engenheiro Civil Luiz Carlos Ferraro Junior, CREA Nº 083886-9/D-SC - Matrícula nº 9307311;
- VI - Engº Civil Carlos Matheus da Silva Nobre, CREA Nº 21983 D/AC - Matrícula nº: 3079154;
- VII - Engª Civil Camilla do Nascimento Paiva, CREA Nº 20975 D/AC - Matrícula nº: 9516840;
- VIII - Engº Eletricista Felipe Santos Vaz Barbosa, CREA Nº 167587/ D-MG - Matrícula nº: 9495622;
- IX - Eng. Eletricista Idalci Dallamaria Junior, CREA Nº 0104359579 D/AC - Matrícula nº: 9262415;
- X - Eng. Eletricista Anderson Oliveira do Nascimento - CREA Nº 21239 -D/AC - Matrícula nº 953479-2;
- XI - Engenheiro de Segurança no Trabalho Erivan Nascimento Pereira, CREA Nº 9536-D/AC - Matrícula nº: 9304681-3.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

- I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
- II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;
- III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 171 de 29 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial nº 13.319 05 de julho de 2022.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

CIRLEUDO ALENCAR DE LIMA

Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP

Decreto nº 15-P/2023



Documento assinado eletronicamente por **CIRLEUDO ALENCAR DE LIMA, Secretário(a) de Estado de Infraestrutura**, em 03/02/2023, às 10:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6063271** e o código CRC **147CF419**.